

DISPENSA Nº 43/2018

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ECONOMIA DO BALNEÁRIO CARLOS LARGER, incluindo bar e restaurante com aproximadamente 251,26 m² e todo seu entorno com área de camping, quadra de esporte e área de churrasqueiras.

CONTRATADO: LUCIELA ELLWANGER - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.521.384/0001-77, sediada na Av. Pereira Rego, nº 1103, centro, nesta cidade.

VALOR E PAGAMENTO: A empresa deverá pagar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor parcelado em duas vezes iguais e consecutivas de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), com o primeiro vencimento na data da assinatura do contrato e a outra parcela em até 35 (trinta e cinco) dias após a primeira.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil posterior ao da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sendo o valor corrigido pelo IGPM.

FISCAL DO CONTRATO: O fiscal do contrato será o servidor municipal Lauro Benhur Gomes da Silva.

JUSTIFICATIVA: O Balneário Carlos Larger, a popular Prainha de Candelária, é um dos principais pontos turísticos do município, atraindo inúmeros visitantes ao local durante o verão. A Prainha também sedia eventos importantes no período do verão, com destaque para a realização do Concurso Musa do Sol, programada para fevereiro do próximo ano, em sua 33ª edição. A intensa movimentação no local e a realização de eventos tornam indispensável a presença de uma economia no local, para servir de bar e restaurante e até para preservar e auxiliar na manutenção do patrimônio público. Ocorre que o processo licitatório aberto para essa finalidade, a Concorrência Pública nº 13/2008 – Concessão de Direito Real de Uso do Balneário Carlos Larger, cuja ata de abertura e julgamento se deu no último dia 5 de novembro, resultou deserta, diante da ausência de interessados. A realização de eventual novo procedimento licitatório traria prejuízos ao interesse público, uma vez que a efetiva contratação de uma empresa se daria já com a temporada em andamento, considerando que o fluxo de visitantes se dá a partir do início de novembro, como é facilmente constatado nos finais de semana de tempo bom. Dessa forma, em razão das circunstâncias acima narradas, se requer seja firmado o contrato com a empresa acima qualificada, nas condições detalhadas no presente memorando, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



Candelária, 10 de dezembro de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Esta Dispensa de Licitação nº 43/2018 foi revisada em 11 de dezembro de 2018, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

TANAELA ELLWANGER MULLER
Subprocuradora do Município
OAB-RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Procuradora-Geral do Município
OAB-RS 95.508



CONTRATO Nº/2018 (MINUTA)
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso da Economia do Balneário Carlos Larger, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **LUCIELA ELLWANGER - ME**, com base na Lei nº 8.666/93 e conforme Dispensa de licitação nº 43/18.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, CNPJ Nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Candelária, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **LUCIELA ELLWANGER - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.521.384/0001-77, sediada na Av. Pereira Rego nº 1103, centro, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. **LUCIELA ELLWANGER**, CPF nº 000.897.360-10, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante da Dispensa de licitação nº 43/18, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Candelária, na qualidade de Concedente, faz à **LUCIELA ELLWANGER – ME, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ECONOMIA DO BALNEÁRIO CARLOS LARGER**, incluindo bar e restaurante com aproximadamente 251,26m² e todo o seu entorno com área de camping, quadra de esportes e área de churrasqueiras.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA - A Concessionária deverá pagar o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor parcelado em duas vezes iguais e consecutivas de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), com o primeiro vencimento na data da assinatura do contrato e a outra parcela em até 35 (trinta e cinco) dias após a primeira, a título de remuneração pelo uso, diretamente no caixa da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONCESSIONÁRIA deverá:

- I. Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II. Pagar as taxas de água e luz da estrutura do bar e restaurante e do entorno;



III. Apresentar o comprovante de pagamento das taxas à Concedente, sempre que exigido;

IV. Manter os preços dos produtos e serviços oferecidos compatíveis com os praticados na cidade, devendo fixar em local visível ao público todos os preços dos produtos comercializados;

V. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação da estrutura do bar/restaurante, seu entorno, incluído o espaço das churrasqueiras, da área popularmente conhecida como Cabana dos Aposentados e a área com sombra situada ao lado da quadra de esportes;

VI. Fazer a limpeza e manutenção dos sanitários existentes, mantendo o estado de conservação de acordo com o entregue, bem como equipá-los com papel higiênico e papel toalha;

VII. Equipar o restaurante com uma estrutura adequada ao ambiente, oferecendo mesas e cadeiras;

VIII. Em eventos organizados pela municipalidade, mesmo em parceria com empresas ou entidades, a concessionária deverá repassar aos organizadores um percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos lucros da copa e cozinha, além de refeições para os funcionários da prefeitura que forem indicados para trabalhar na infraestrutura do evento;

IX. Respeitar os níveis de tolerância de som estabelecidos pela municipalidade nas promoções realizadas no balneário durante o horário noturno, além de evitar excessos de qualquer natureza. O desrespeito a estas normas sujeitará a concessionária às penalidades previstas e até a ruptura do contrato;

X. Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

XI. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

XII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

XIII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XIV. Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XV. Desocupar imediatamente o imóvel objeto deste contrato, entregando o local nas mesmas condições em que o recebeu independentemente de aviso prévio judicial ou extrajudicial, em caso de término ou rescisão contratual.

DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:



CLÁUSULA QUARTA - A CONCESSIONÁRIA terá direito à:

I. Ocupar para sua moradia e de sua família as dependências do objeto deste contrato;

II. Promover, com fins lucrativos próprios, jantares e outros eventos sociais, recreativos ou esportivos previamente informados à Municipalidade, exceto, utilizar o imóvel objeto da presente concessão de uso para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III. Locar as dependências do restaurante para festas, jantares e afins mediante pagamento de taxa, estipulada pela Concessionária, observados os valores praticados no Município;

IV. Cobrar taxas para uso de camping e da quadra, observando valores compatíveis ao mercado.

DOS DIREITOS DA CONCEDENTE:

CLÁUSULA QUINTA - A CONCEDENTE poderá:

I. Rescindir o presente contrato a qualquer tempo no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula contratual;

II. Incorporar ao patrimônio público municipal sem direito à indenização, todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela concessionária no imóvel objeto desta concessão;

III. Assegurar através do servidor LAURO BENHUR GOMES ou outro servidor nomeado, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária;

DAS VEDAÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - Fica expressamente vedado:

I. A utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

II. Desrespeitar os níveis de tolerância de som estabelecidos pela municipalidade nas promoções realizadas no balneário durante o horário noturno, além de evitar excessos de qualquer natureza. O desrespeito a estas normas sujeitará a concessionária às penalidades previstas e até a ruptura do contrato;

III. Transferir as obrigações do item 2 à terceiros sob pena de rescisão do contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo do contrato será é de 12 (doze) meses, a partir do dia posterior à assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em comum acordo entre as partes, até o limite legal.

Parágrafo Primeiro: No caso de prorrogação, o preço para os anos seguintes será atualizado pelo IGPM, devendo o valor ser pago sempre na data da renovação do contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de término do presente contrato sem renovação, ou ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando ao Concedente nas mesmas condições em que recebeu, independente de aviso prévio Judicial ou extra judicial.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA OITAVA - O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer clausula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80 , ambos da lei nº 8.666/93 sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

CLÁUSULA NONA – Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.



Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade na prestação do serviço o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DOS ANEXOS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Dispensa de Licitação nº 43/18.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária,de de 2018.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

LUCIELA ELLWANGER
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Ass.:

Ass.:

